



2024/1295

6.5.2024

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2024/1295 DA COMISSÃO
de 26 de fevereiro de 2024
respeitante a especificações técnicas e normas de ensaio harmonizadas para mangueiras de incêndio
(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/90/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa aos equipamentos marítimos e que revoga a Diretiva 96/98/CE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 8.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A aplicação uniforme das normas e procedimentos de ensaio internacionais para a homologação de equipamentos marítimos é assegurada pela Diretiva 2014/90/UE.
- (2) Os equipamentos marítimos a instalar nos navios da UE devem cumprir as prescrições da Diretiva 2014/90/UE, em conformidade com os atos de execução adotados nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do mesmo diploma, indicando os respetivos requisitos de conceção, construção e desempenho e as normas de ensaio previstas nos instrumentos internacionais relativos a tais equipamentos marítimos.
- (3) Por motivos de segurança, a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar (SOLAS) exige o transporte e a homologação de mangueiras de incêndio a bordo dos navios.
- (4) Atualmente, não existem normas internacionais para a especificação técnica e o ensaio de mangueiras flexíveis de combate a incêndio não percoláveis com um diâmetro interior superior a 52 mm, pelo que tais mangueiras não são abrangidas pela legislação da União em vigor. A ausência de normas internacionais significa que essas mangueiras não podem ser avaliadas e homologadas para utilização a bordo de navios da UE em conformidade com a Diretiva 2014/90/UE. A falta de harmonização origina níveis de segurança variáveis dos produtos a bordo dos navios da UE, o que pode conduzir à avaria desses produtos durante a sua utilização, gerando um risco grave e inaceitável para a saúde e a segurança marítimas e encargos administrativos para os Estados-Membros.
- (5) Também não existem normas internacionais para ensaiar a resistência à abrasão das mangueiras flexíveis de combate a incêndio não percoláveis com um diâmetro interior compreendido entre 25 mm e 52 mm, pelo que tais normas não são abrangidas pela legislação da União em vigor. Na ausência de normas internacionais, não se pode avaliar a conformidade dessas mangueiras com a Diretiva 2014/90/UE no que diz respeito à resistência à abrasão. A falta de harmonização dos ensaios de abrasão pode conduzir a uma avaria precoce desses produtos quando utilizados a bordo de navios com bandeira da UE, o que cria um risco grave e inaceitável para a saúde e a segurança marítimas.
- (6) Por conseguinte, devem ser estabelecidas especificações técnicas e normas de ensaio harmonizadas para todas as mangueiras flexíveis de combate a incêndio não percoláveis com um diâmetro interior superior a 25 mm. Essas especificações e normas de ensaio devem continuar a ser aplicáveis até que os instrumentos internacionais sejam alterados de modo a incorporar normas de ensaio adequadas para tais mangueiras,

⁽¹⁾ JO L 257 de 28.8.2014, p. 146, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/90/oj>.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As especificações técnicas e as normas de ensaio estabelecidas no anexo aplicam-se às mangueiras flexíveis de combate a incêndio não percoláveis de diâmetro interior superior a 25 mm.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de fevereiro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Especificações técnicas e normas de ensaio para mangueiras flexíveis de combate a incêndio não percoláveis de diâmetro interior superior a 25 mm

Ref. ^a	Artigo	Norma de ensaio
1.	Mangueiras de combate a incêndios de diâmetro interior superior a 25 mm	— NF S 61-112 (junho de 2019) N.B.: De acordo com o capítulo II-2, parte B, regra 10.2.3.2.1, da Convenção SOLAS, os diâmetros das mangueiras de combate a incêndios devem ser considerados adequados segundo o critério da administração.
2.	Mangueiras de combate a incêndios de diâmetro interior superior a 25 mm	— DIN 14811 (janeiro de 2008), excluindo os requisitos da secção 5.3. N.B.: De acordo com o capítulo II-2, parte B, regra 10.2.3.2.1, da Convenção SOLAS, os diâmetros das mangueiras de combate a incêndios devem ser considerados adequados segundo o critério da administração.